

RESOLUÇÃO SENAC Nº 338/2023

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 no que dispõe o Artigo 20:

- *Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.*
- *§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.*

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que foi constatado que toda a documentação constante dos Processos está em perfeita ordem.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso de **Habilitação Técnica de Nível Médio em Gastronomia - Modalidade Presencial**, Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, com carga horária total de 800 (oitocentas) horas, por um período de 3 (três) anos, a contar de 16 de janeiro de 2023 até 15 de janeiro de 2026, para o Regional Goiás, na unidade abaixo relacionada:

I - Caldas Novas - GO - Av. Tiradentes, s/n, Qd. OSRC8, Lt. 0008D, Estância Itanhangá
CEP - 75.690-000, inscrita no CNPJ Nº 03.608.475/0018-00.

Art. 2º - Caberá aos Centros de Educação Profissional obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso Habilitação Técnica de Nível Médio em Gastronomia, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso Habilitação Técnica de Nível Médio em Gastronomia - Modalidade Presencial será inserido no SISTEC - Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.



Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente